



PARECER REFERENCIAL N. 010/2022

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETO: LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA. ART. 73 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 293/20007. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. COM REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO. PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA EM VIGOR.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referencial pelo departamento de recursos humanos cujo tema é a licença para o desempenho de mandato classista.

É o breve relato.

II. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Trata-se de medida promovida pela Procuradoria Geral do Município de Lages, em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, com o objetivo de estabelecer-se orientação jurídica uniforme,





aliado ao número de servidores que poderão ser atingidos, a atuação do órgão consultivo, com vistas à celeridade dos serviços administrativos, bem como, a partir da emissão deste parecer referencial, seja possível ao Departamento de Recursos Humanos restringir-se à verificação dos requisitos legais, a partir da simples conferência de dados e/ou documentos.

O parecer jurídico referencial está previsto na Instrução Normativa n. 001, de 10 de junho de 2022. Sendo assim, busca-se com o presente parecer jurídico referencial orientar o Departamento de Recursos Humanos sobre como deverá proceder nos casos de LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.

Pois bem. A licença para o desempenho de mandato classista está prevista no artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal n. 293/2007).

Art. 80 É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observando o disposto no art. 86, inciso VI, alínea "f".

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargo de direção ou representação nas referidas entidades. (Redação dada pela Lei Complementar nº 579/2020)

§ 2º A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 579/2020)

§ 3º Além da licença ao dirigente sindical, poderá ser concedida licença à servidores que participem da diretoria dos sindicatos municipais, conforme lei específica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 579/2020)

Como se vê, a licença poderá ser concedida ao servidor para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração **permanente** do cargo efetivo, excluídas as vantagens temporárias do cargo.





A licença para servidores que participem da diretoria dos sindicatos municipais somente poderá ser concedida após a edição de lei específica.

Procedimento:

O servidor interessado deverá protocolizar requerimento administrativo junto ao setor de protocolo, devidamente assinado, e anexar: o estatuto da organização sindical devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, da ata da eleição e posse dos dirigentes sindicais, da relação nominal dos filiados e respectivas matrículas, bem como da entidade fiscalizadora da profissão. A documentação deverá ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos para conferência e, após, proferir despacho pelo deferimento ou não do pedido. Uma vez deferido, deverá ser expedida a portaria de licença para desempenho de mandato classista pelo Chefe do Poder Executivo com posterior publicação oficial, arquivando-se ao final.

III. CONCLUSÃO

Este parecer referencial deverá ser adotado em todos os pedidos de licença para o desempenho de mandato classista, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos e setor de atos de pessoal do Gabinete do Prefeito observar as recomendações acima exaradas.

Não haverá a obrigatoriedade de submissão à Procuradoria Geral do Município, consoante a Instrução Normativa n. 001, de 10 de junho de 2022. Por evidente, em caso de dúvida específica não suprida pelos parâmetros acima estabelecidos na manifestação referencial, poderá ser solicitada consulta específica, mediante a delimitação clara dos limites questionados.





Por fim, em observância à Instrução Normativa n. 001, de 10 de junho de 2022, submeto à aprovação deste parecer jurídico referencial ao Procurador Geral do Município, sendo posteriormente publicado na página oficial, bem como catalogado no arquivo geral desta Procuradoria, em pasta própria.

Recomenda-se, por fim, dar ciência aos demais Procuradores Municipais do teor desta manifestação jurídica referencial.

Lages (SC), 07 de março de 2023.

ELOI AMPESSAN FILHO

Procurador Geral do Município

MARIANA KÖCHE MATTOS

Procuradora do Município

